



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 494, de 5 de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º O inc. III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 494, de 5 de novembro de 2007, passa a ter seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

III – condenados em processo criminal por pratica de qualquer crime.

Art. 2º Acrescenta-se o inc. III, no art. 5º, da Lei Municipal nº 494, de 5 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

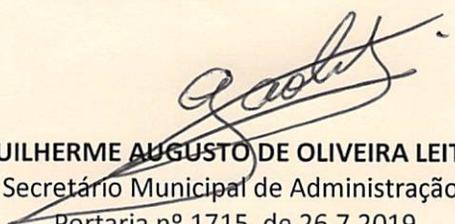
(...)

III – desempenhar qualquer outra atividade que não seja afeta as atribuições da Controladoria Interna, devendo o servidor ser afastado do cargo de origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19.12.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1571 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019

| PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 980, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 494, de 5 de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O inc. III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 494, de 5 de novembro de 2007, passa a ter seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

III – condenados em processo criminal por prática de qualquer crime.

Art. 2º Acrescenta-se o inc. III, no art. 5º, da Lei Municipal nº 494, de 5 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

III – desempenhar qualquer outra atividade que não seja afeta as atribuições da Controladoria Interna, devendo o servidor ser afastado do cargo de origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19.12.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019